



CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



LEI Nº 254, DE 19 DE MAIO DE 2020.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município de Goiás-GO., em 19/05/2020

Secretaria de Administração

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Adm. e Finanças
GOIÁS/GO.

Dispõe sobre o reconhecimento e a elevação da Procissão do Fogaréu à condição de Patrimônio Cultural Material e Imaterial no âmbito do Município de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º- Fica, no âmbito do município de Goiás-GO, reconhecida e elevada à condição de Patrimônio Cultural Material e Imaterial a "PROCISSÃO DO FOGARÉU", tradição que acontece anualmente na Quarta-Feira Santa, cujos fazeres e saberes estão sob a gestão e salvaguarda da Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 03.295.037/0001-82, com sede no Município de Goiás-GO.

Art. 2º- Fica autorizado (a) o (a) Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio, parceria, termo de cooperação e fomento para a realização anual da Procissão do Fogaréu, inclusive a sua difusão no município de Goiás-Go, no Estado de Goiás, em âmbito nacional e internacional, desde que seja realizada sob a gestão exclusiva da Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da específica dotação orçamentária do Governo Municipal de Goiás.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 19 DE MAIO DE 2020.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

